



Área da RPPN que abrange a chácara 5: Inicia-se no marco MF-02, com coordenadas Leste-234450,746 e Norte-8470106,613, UTM-SAD-69, DATUM CÔRREGO ALEGRE, cravado na confrontação de terras da chácara 06; deste, segue com a mesma confrontação, com o azimute verdadeiro de 145°20'00" e distância de 390,76 metros, indo até o M-18, com coordenadas Leste-234673,012 e Norte-8469785,221, cravado na margem esquerda do Rio São Bartolomeu e em confrontação com terras da chácara 06, parte integrante da Chácara Vera Cruz; deste, segue pelo referido Rio São Bartolomeu acima, com os seguintes azimutes verdadeiro e distâncias: 184°16'53" e 29,51 metros, indo até o RSB1, com coordenadas Leste-234670,609 e Norte-8469755,794; 229°37'11" e 150,86 metros, indo até o RSB2, com coordenadas Leste-234555,886 e Norte-8469658,055; 234°30'31" e 151,98 metros, indo até o RSB3, com coordenadas Leste-234432,141 e Norte-8469569,817; 243°13'17" e 107,79 metros, indo até o M-16, com coordenadas Leste-234349,871 e Norte-8469522,000 cravado na confrontação de terras da chácara 04; deste, segue confrontando com a chácara 04, com azimutes verdadeiro de 325°20'00" e distâncias de 169,20 metros, indo até o MF-01, com coordenadas Leste-234239,665 e Norte-8469660,415 cravado na confrontação de terras da chácara 05; deste, segue confrontando com a área da chácara 05, com o azimute verdadeiro de 5°22'44" e distância de 778,28 metros, indo até MF-02, com coordenadas Leste-234450,746 e 8470106,613 o marco inicial da descrição deste perímetro.

Área da RPPN que abrange a chácara 6: Inicia-se no marco MF-06, com coordenadas Leste-234679,511 e Norte-8470540,860, UTM-SAD-69, cravado na confrontação de terras da Chácara 07; deste, segue com a mesma confrontação, com o azimute verdadeiro de 150°20'00" e distância de 390,76 metros, indo até o M-20, com coordenadas Leste-234703,291 e Norte-8470498,241 cravado na margem esquerda do Rio São Bartolomeu, e em confrontação com terras da Chácara 07; deste, segue pelo referido Rio acima, com os seguintes azimutes verdadeiro e distâncias: 211°21'04" e 174,35 metros, indo até o RSB1, com coordenadas Leste-234613,082 e Norte-8470349,350; 196°41'23" e 181,52 metros, indo até o RSB2, com coordenadas Leste-234560,951 e Norte-8470175,474; 115°55'11" e 450,00 metros, indo até o RSB3, com coordenadas Leste-235010,996 e Norte-8469940,902; 129°53'25" e 59,05 metros, indo até o RSB4, com coordenadas Leste-234965,687 e Norte-8469978,773; 177°00'26" e 87,38 metros, indo até o RSB5, com coordenadas Leste-234965,687 e Norte-8469978,773; 233°38'51" e 62,62 metros, indo até o RSB6, com coordenadas Leste-234965,122 e Norte-8469816,526; 251°21'60" e 113,842 metros, indo até o BSB7, com coordenadas Leste-234857,247 e Norte-8469780,152; 271°34'33" e 184,31 metros, indo até o M-18, com coordenadas Leste-234673,011 e Norte-8469785,220 cravado na confrontação de terras da Chácara 05, parte integrante da Chácara Santa Cruz; deste, segue confrontando com terras da Chácara 05, com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 325°20'00" e 390,76 metros, indo até o MF-02, com coordenadas Leste-234450,745 e Norte-8470106,612; 325°20'00" e 129,76 metros, indo até o MF-03, com coordenadas Leste-234376,938 e Norte-8470213,334, cravado na confrontação da Chácara 05 e Chácara 06; deste, segue confrontando com a Chácara 06, com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 5°19'12" e 496,14 metros, indo até o MF-04, com coordenadas Leste-234541,229 e Norte-8470561,428; 138°26'01" e 110,49 metros, indo até o MF-05, com coordenadas Leste-234614,538 e Norte-8470478,761; 46°17'44" e 89,88 metros, indo até o MF-06, com coordenadas Leste-234679,511 e Norte-8470540,860 marco inicial da descrição deste perímetro.

Área da RPPN que abrange a chácara 7: Inicia-se no marco MF 06, com coordenadas Leste-234679,511 e Norte-8470540,860 UTM-SAD-69, cravado na confrontação de terras das chácara 06 e 07; com o azimute verdadeiro de 48°16'46" e distância de 345,56 metros, indo até o MF-07, com coordenadas Leste-234936,680 e Norte-8470769,541; cravado na margem direita do Córrego Nianas; deste, segue pelo referido Córrego Nianas abaixo, com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 125°16'37" e 51,29 metros, indo até o CN1, com coordenadas Leste-234978,772 e Norte-8470740,477; 180°46'31" e 39,70 metros, indo até o CN2, com coordenadas Leste-234977,769 e Norte-8470701,392; 176°01'30" e 30,12 metros, indo até o CN3, com coordenadas Leste-234981,778 e Norte-8470671,326; 139°15'80" e 115,83 metros, indo até o CN4, com coordenadas Leste-235055,090 e Norte-8470584,364; 194°52'38" e 29,80 metros, indo até o MF-08, com coordenadas Leste-235046,920 e Norte-8470556,075; cravado na barra do Córrego Nianas com o Rio São Bartolomeu; deste, segue pelo referido Rio acima, com o azimute verdadeiro de 260°40'59" e distância de 349,63 metros, indo até o M-20, com coordenadas Leste-234703,012 e Norte-8470498,241 cravado na confrontação de terras da chácara 06, parte integrante da chácara Vera Cruz; deste, segue confrontando com a chácara 06, com o azimute verdadeiro de 330°20'00" e 49,058 metros, indo até o MF-06, com coordenadas Leste-234679,511 e Norte-8470540,860; marco inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 43, DE 1º DE JULHO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando a Portaria Ibama nº 83, de 23 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de setembro de 2004, que criou o Comitê de Gestão de Uso Sustentável de Lagostas - CGSL; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP, no Processo Ibama nº 02001.003386/2005-40, resolve:

Art. 1º Alterar, o Art. 3º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, o Art. 4º, o Parágrafo único do Art. 5º, o Art. 10 e o Parágrafo único do Art. 11, da Portaria Ibama nº 83, de 23 de setembro de 2004, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O CGSL será composto por representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades da administração pública, do setor privado e das organizações não governamentais:

- I - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP;
- Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO; e,
- Gerências Executivas Estaduais.
- II - Ministério do Meio Ambiente - MMA;
- III - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC;
- IV - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- V - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR;
- VI - Comando da Marinha, do Ministério da Defesa;
- VII - Confederação Nacional dos Pescadores - CNP;
- VIII - Conselho Pastoral dos Pescadores - CPP;
- IX - Movimento Nacional dos Pescadores - MONAPE;
- X - Conselho Nacional de Pesca e Aquicultura - CONEPE: Segmento Industrial; e,
- Segmento Armador.
- XI - Sindicatos dos Trabalhadores da Indústria de Pesca;
- XII - Sindicatos de Patrões de Pesca; e,
- XIII - Organização Ambientalista Não Governamental.

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes dos órgãos e entidades da administração pública, do setor privado e das organizações não governamentais mencionados neste artigo, após indicação das suas Instituições e entidades de classe nacionais, serão designados por ato administrativo do Presidente do Ibama, com mandato de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

§ 2º Os recursos para operacionalização do sistema, bem como dos seus trabalhos, serão alocados na programação anual do Ibama.

Art. 4º As funções exercidas pelos membros do CGSL e respectivos Subcomitês, assim como dos Grupos de Gestão estaduais não serão remuneradas, sendo as atividades por eles desenvolvidas, consideradas de relevante interesse público.

Art. 5º O CGSL será coordenado pelo Diretor de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP do Ibama e terá uma Secretaria - Executiva a cargo da Coordenação - Geral de Gestão dos Recursos Pesqueiros - CGREP da DIFAP.

Parágrafo único. O Coordenador do CGSL, em suas ausências e impedimentos eventuais, será substituído pelo Coordenador - Geral de Gestão dos Recursos Pesqueiros da DIFAP, o qual exercerá a função de Coordenador Substituto do CGSL.

Art. 10 Poderão participar das reuniões do CGSL, como observadores, com direito a voz, outros representantes de órgãos governamentais, organizações não governamentais e entidades representativas de classe, desde que convidados ou autorizados pela maioria dos integrantes do CGSL".

Art. 11 Os Gerentes Executivos do Ibama dos estados envolvidos com o uso do recurso lagosta, no âmbito de suas jurisdições, poderão constituir Grupos de Gestão de Uso Sustentável de Lagostas.

Parágrafo único. Poderá participar das reuniões do CGSL, com direito a voz, um representante de cada Grupo de Gestão de Uso Sustentável de Lagostas, de que trata o caput deste artigo".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

GERÊNCIA EXECUTIVA EM CAMPO GRANDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 29 DE JUNHO DE 2005

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, por seu Gerente Executivo no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 80 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14/05/2002, republicada no Diário Oficial da União de 21/06/2002 e a Portaria de Designação Nº 205, publicada no D.O.U. de 02/05/2003 e a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE MATO GROSSO DO SUL - SEMA, por seu Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos José Elias Moreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do parágrafo único do artigo 93 da Constituição Estadual e com fundamento no parágrafo único do artigo 3º do Decreto 4.625 de 7 de junho de 1988; e,

Considerando o disposto no artigo 27 da Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 2.661 de 08 de julho de 1998, que estabelece regras de precauções para o uso do fogo nas práticas agropastoris e/ou florestais;

Considerando que a ocorrência de incêndios florestais nesta época do ano provoca significativos efeitos prejudiciais ao ecossistema com fortes reflexos sobre a saúde humana;

Considerando a necessidade de disciplinar o uso correto do fogo nos diversos biomas sul-mato-grossenses;

Considerando o conjunto de experiências em curso sobre o uso e manejo do fogo;

Considerando a necessidade do uso do fogo para o controle fito-sanitário;

Considerando a série histórica climatológica, os prognósticos climáticos e a movimentação eólica atuante em Mato Grosso do Sul e região, anualmente, resolvem:

Art. 1º. Com fundamento no Decreto nº 2.661, de 08 de julho de 1998, fica proibida a partir de 01/07/2005 até 15/09/2005 a queima controlada no território do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. Excetuam-se da proibição de que trata o art. 1º:

I - a queima de canaviais, como método despalhador e facilitador do corte de cana-de-açúcar em unidade agroindustrial;

II - em caráter excepcional, no caso da queima de palhada resultante da colheita mecanizada de sementes;

III - a queima controlada utilizada nos cursos de capacitação promovidos pelas entidades membros do Comitê Interinstitucional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais em Mato Grosso do Sul.

§ 1º - As exceções previstas neste artigo deverão ocorrer mediante prévia autorização emitida pelo IBAMA e ou SEMA.

§ 2º - A autorização para os casos previstos neste artigo deverá estabelecer os horários em que em que poderá a queima ser realizada.

Art. 3º. Durante o período de proibição ficam suspensas:

I - a concessão de autorização para queima controlada constante dos processos já protocolados no IBAMA e ou SEMA/IMAP; e

II - a realização da queima controlada que, mesmo já autorizada, ainda não tenha sido a executada.

Art. 4º. O IBAMA e a SEMA poderão estender o período de proibição de queima controlada enquanto as condições climáticas e meteorológicas apresentarem-se desfavoráveis.

Art. 5º. A inobservância das disposições desta Portaria sujeitará os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às penalidades previstas na Lei nº 6.938/81, na Lei nº 9.605/98 e Decreto 3.179/99, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

NEREU FONTES
Gerente Executivo do IBAMA/MS

JOSÉ ELIAS MOREIRA
Secretário de Estado de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos do Mato Grosso do Sul

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 146, DE 1º DE JULHO DE 2005

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 12, incisos I, alíneas "a", "b" e "c", e II, do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, e

Considerando a necessidade de ampliar e ajustar o detalhamento dos valores autorizados para pagamento relativos a dotações constantes da Lei Orçamentária para 2005 e aos restos a pagar de 2004, com o objetivo de viabilizar a execução de despesas relativas ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e

Considerando a necessidade de ampliar os valores autorizados para movimentação, empenho e pagamento relativos a dotações constantes da Lei Orçamentária para 2005, com o objetivo de permitir a execução de despesas de dividendos aos cotistas minoritários do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, resolve:

Art. 1º Ampliar e remanejar os limites de que tratam os Anexos I e II do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Alterar o detalhamento constante do Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 51, de 11 de março de 2005, e do Anexo I da Portaria Interministerial MF/MP nº 39, de 29 de março de 2005, na forma dos Anexos III e IV desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado da Fazenda